

## Projeto de Lei nº. 38/2015

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA PASSAREM POR INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRALMENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Nova Aliança passem semestralmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a resolução nº 07/93 do CONAMA.

**Art. 2º** - O critério de inspeção será o uso do cartão índice de fumaça tipo RINGELMANN REDUZIDO utilizado pela norma CETESB L 9.061.

I – A avaliação de fontes móveis, do veículo a ser testado deve estar em movimento, com carga no motor, e que a fumaça observada, a olho nu, esteja de forma contínua por um lapso temporal de no mínimo 05 (cinco) segundos.

II – A emissão de fumaça em regime transitório, durante arrancadas do veículo, saída de semáforos, lombadas ou valetas, trocas de marcha, e de qualquer outra espécie, não deve ser considerada na avaliação.

III – Segundo critério da escala Ringelmann, ao se realizar o teste, deve-se segurar o cartão com o braço totalmente estendido e compare a fumaça com o padrão colorimétrico, determinando qual a tonalidade da escala que mais se assemelha com a densidade da fumaça.

IV – Para que haja a devida confirmação do padrão de emissão de fumaça emitida por veículos, o observador deverá estar a uma distância de 20 a 50 metros do veículo que está sendo testado.

**Art. 3º** - O prazo para os veículos que apresentarem índices insatisfatórios será de no máximo 60 (sessenta) dias para o devido ajuste.

**Parágrafo único** - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

**Art. 4º** - A inspeção, deverá ocorrer no máximo até o mês de licenciamento do referido veículo.

**Art. 5º** - Na eventual contratação de serviços de terceiros, obrigatoriamente será aplicada a inspeção veicular nos moldes desta lei.

**Art. 6º** - A aplicação desta lei terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as providencias nela contida, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 20/2009.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 03 de setembro de 2015.

---

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**